Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2334/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19256/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1645882 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : AIRTON TROMBETTA (DIRETOR-PRESIDENTE DO IPSSQ) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 38/2012. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora pública municipal ***Iraivam Ferreira Macedo Benites***, matrícula 1104-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente comunitário de saúde, Código/Símbolo ADM-11, Classe A, Nível VI, Referência 6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/2012), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 32/34) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 35) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório.*

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e do art. 50, da Lei Complementar n. 001/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida a *Iraivam Ferreira Macedo Benites*, conforme Portaria n. 11/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 4 de novembro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP